



LEI MUNICIPAL N.º 566/2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSS JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias a contar da vigência desta lei, autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos do INSS junto à Secretaria de Previdência Social no valor de R\$ 38.644,39 (Trinta e oito mil seiscientos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- Art. 2.º** - Para ocorrer as amortizações desta Lei serão efetuados pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Art. 3.º** - As despesas com o parcelamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 04.001.28.843.0013.2013.4690.71.00.00.00.
- Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 06 de abril de 2010.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**